## **SENTENÇA**

Processo n°: **0009599-55.2016.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exequente: EIB EMP. IMOB. BANDEIRANTES LTDA

Executado: Prefeitura Municipal de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

## VISTOS.

Diante da manifestação de fls. 52, e nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** este Cumprimento de Sentença requerido por **EIB EMP. IMOB. BANDEIRANTES LTDA** em face da **Prefeitura Municipal de São Carlos**.

Defiro o levantamento, em favor da autora e/ou de sua Patrona, do valor depositado pelo Ente Público devedor às fls. 77/78 do incidendente de RPV. Expeça o respectivo mandado, certificando-se no incidente acerca do levantamento do numerário.

Na sequencia, providencie a serventia a extinção e arquivamento do RPV, nos termos do COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

## Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 10 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA